

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 2021/11/05:

- Voto de Pesar n.º 36/2021 (Subscrito pela Câmara)

- Aprovou um Voto de Pesar pelo falecimento de Gilberto Marques Grácio, nos termos do voto de pesar

pág. 2399

- Proposta n.º 666/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)

- Aprovou o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta

pág. 2400

- Proposta n.º 667/2021 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)

- Aprovou a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a União de Associações do Comércio e Serviços, bem como a atribuição de participação financeira, nos termos da proposta

pág. 2414

- Proposta n.º 668/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)

- Deliberou retificar a Proposta n.º 662/2021 - Aprovar a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, nos termos da proposta

pág. 2423

- Proposta n.º 669/2021 (Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves)

- Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal, para aprovação, a delegação de competências nas Freguesias, até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, nos termos da proposta

pág. 2423

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 167/P/2021 (Designação de chefe de gabinete do Gabinete de Apoio ao Presidente), **168/P/2021** (Delegação de competências do Presidente da Câmara no seu chefe de gabinete), **169/P/2021** (Designação de secretária do Gabinete de Apoio ao Vereador Diogo Moura) e **170/P/2021** (Designação de adjunto do Gabinete de Apoio ao Vereador Diogo Moura)

pág. 2423

DIREÇÕES MUNICIPAIS

FINANÇAS

Despacho n.º 4/DMF/2021

pág. 2425

RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Cessação de relação jurídica de emprego público

pág. 2425

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia

pág. 2425

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação parcial dos trabalhos - Auto de consignação dos trabalhos - Autos de receção provisória parcial dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos - Autos de receção provisória dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos - Retificação

pág. 2426

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de consignação dos trabalhos - Auto de vistoria para efeito de liberação de caução

pág. 2427

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS
DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE PROMOÇÃO DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos

pág. 2428

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM AS JUNTAS
DE FREGUESIA

Despacho n.º 7/UCT/DRJF/2021

pág. 2429

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
NORTE

Processos

pág. 2429

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Processos

pág. 2429

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO

Processos

pág. 2431

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 5 de novembro de 2021

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida Extraordinariamente no dia 5 de novembro de 2021, deliberou aprovar o seguinte Voto de Pesar e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Voto de Pesar n.º 36/CM/2021 - Subscrito pela Câmara:

Gilberto Grácio

Gilberto Marques Grácio, conhecido pelo nome profissional de Gilberto Grácio, nasceu em 12 de maio de 1936, em Lisboa, na freguesia da Encarnação e faleceu na mesma cidade, no dia 1 de novembro de 2021, aos 85 anos.

Em plena adolescência, começou a construir instrumentos na oficina do pai - João Pedro Grácio Júnior, no Cacém, dando assim continuidade a uma atividade iniciada pelo seu avô. Ali se iniciou com as ferramentas e a conhecer as madeiras, material primordial na construção de instrumentos de corda. Com 17 anos construiu totalmente o seu primeiro instrumento, uma viola.

Aprendeu música, tocava viola e bandolim, mas foi dando preferência à sua afinação.

Apaixonou-se pelo Fado com apenas 6 anos na «Adega do Ramalho», casa típica situada no Cacém, onde tocava o Conde de Sabrosa, marido da fadista D. Maria Teresa de Noronha.

Verdadeiro autodidata e sem nunca ter consultado livros sobre a construção de guitarras, das suas mãos saíram instrumentos de atestada qualidade sonora, perfeitos e de beleza incomparável, que foram adquiridos por alguns dos mais relevantes músicos profissionais, tais como Artur e Carlos Paredes, António Chaiinho, Fernando Alvim, Jorge Tuna, Octávio Sérgio, Nuno Guimarães entre outros, a título de curiosidade, refira-se que até Jimmy Page lhe solicitou a construção de uma guitarra portuguesa.

Segundo o construtor, uma guitarra portuguesa demora cerca de 180 horas de trabalho a ser construída e o tempo de construção de uma viola é sensivelmente o mesmo. Gilberto Grácio, contava com mais de um milhar de instrumentos construídos pelas suas mãos.

Da colaboração entre Gilberto Grácio e Carlos Paredes, nasceu, em 2005, um cordofone, batizado de guitolão, muito idêntico à guitarra portuguesa, mas de maiores dimensões.

Trabalhou para várias orquestras ligeiras e para músicos como Rui Veloso, Fausto, Paco Bandeira, Paulo de Carvalho, Sérgio Godinho, entre outros e neste seu ofício chegou a construir duas guitarras elétricas.

De modo a não deixar morrer a tradição, Gilberto Grácio dedicava-se a transmitir a sua arte através da formação de alunos, futuros construtores de instrumentos musicais. Assim, no sentido de aperfeiçoar a arte, tinha o método de ensinar primeiro aos seus alunos a construção da viola, tida como mais simples e depois então a guitarra portuguesa. Entre 1997 e 2000, lecionou na Oficina Romani, organizada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, uma escola preparada para alunos de etnia cigana.

Em 15 de setembro de 2003, abriu uma oficina de formação, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional e da Câmara Municipal de Oeiras, no Alto da Loba, em Paço de Arcos.

Tantos anos de dedicação evidenciam-se no timbre e sonoridade especial que as guitarras Grácio transmitem, sendo facilmente identificadas por todos os grandes nomes do Fado, instrumentistas ou intérpretes.

Foi várias vezes reconhecido pelo seu trabalho, tendo recebido diferentes condecorações, tais como a da Câmara Municipal de Sintra e a homenagem da Junta de Freguesia do Cacém, tendo sido também distinguido pela Associação Portuguesa dos Amigos do Fado como «Sócio de Mérito».

Em 5 de outubro de 2002, foi agraciado com o Grau de Comendador da Ordem do Mérito da República Portuguesa, pelo então Presidente Dr. Jorge Sampaio.

Em 2012, a Câmara Municipal de Lisboa outorga-lhe a Medalha de Mérito Municipal, grau Ouro.

Mais recentemente, em 2019, o Museu do Fado presta-lhe homenagem na inauguração da Oficina de Construção da Guitarra Portuguesa, com a atribuição do seu nome a uma das salas.

Gilberto Grácio, ao longo de toda uma vida ligada ao fado, deixa-nos um legado único na arte da construção do instrumento maior da canção portuguesa património imaterial da humanidade.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta a homenagem a Gilberto Grácio, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, bem como expressando à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- Deliberação n.º 666/CM/2021 (Proposta n.º 666/2021) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Versão consolidada aprovada com as alterações de redação deliberadas na Reunião

Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta

Considerando que, não obstante a competência atribuída pela lei à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara no que respeita aos atos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução, deve a Câmara Municipal de Lisboa dispor de um Regimento que constitua o entendimento deste Órgão quanto a algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e consequente eficácia da sua intervenção para o Mandato 2021-2025.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, com a redação apresentada em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea *a*) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO
REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara Municipal são, em regra, realizadas de forma presencial.
3. Salvo se previsto em legislação futura, até 31 de dezembro de 2021 as reuniões da Câmara Municipal podem ser realizadas à distância, por videoconferência ou outros meios de comunicação digital adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.
4. Sem prejuízo do previsto no número anterior e nos termos do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, as reuniões privadas da Câmara Municipal podem ser realizadas com recurso a meios telemáticos, sempre que as condições técnicas o permitam, constando de forma expressa a utilização desses meios na respetiva ata, cabendo aos Membros, fundamentadamente, indicar a sua participação com recurso aos referidos meios.
5. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

6. A Câmara Municipal reúne, no mínimo, com regularidade mensal, em reunião pública descentralizada, destinada primordialmente à intervenção do público, com início às 17h30m, rotativamente, nas diferentes áreas da cidade, debatendo preferencialmente os assuntos da zona em que a reunião tiver lugar, nos termos do artigo 17.º.
7. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, salvo o disposto do n.º 2 do artigo 16.º, realizando-se nos dias acordados.
8. As reuniões ordinárias têm início às 9h30m, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 16.º.
9. A duração das reuniões da Câmara tem um limite máximo de oito horas, prorrogável por decisão da Câmara.
10. As reuniões públicas e reuniões públicas descentralizadas são transmitidas em direto, ficando os registos *vídeo* das mesmas disponíveis no sítio eletrónico do Município.
11. Os Agrupamentos Políticos podem divulgar as suas iniciativas e propostas, no âmbito das reuniões da Câmara, na página de Internet do Município.

Artigo 2.º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis, do presente regimento e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o Plenário, a apreciar, imediatamente após a sua interposição.
4. Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo Vereador que seja designado por quem dirija a reunião, cabendo-lhes exercer as competências cometidas legalmente ao Presidente da Câmara.

5. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias de Câmara são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou mediante solicitação de, pelos menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, com a respetiva documentação.
3. O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Caso o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos, sendo distribuídas as propostas e os respetivos documentos de suporte a tratar na reunião, no prazo de sete dias de antecedência ou até quarenta e oito horas antes, se for esse o prazo de convocação da reunião.

Artigo 4.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as Propostas de inclusão na Ordem de Trabalhos ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de seis dias relativamente à data da reunião, devendo estas ser incluídas até à segunda reunião após a sua apresentação, sob pena de ficarem automaticamente agendadas para a terceira reunião após a sua apresentação.

2. A Ordem do Dia de cada reunião ordinária, bem como o texto das Propostas agendadas, são distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de sete dias (exemplo: distribuição até às 20h00 de quarta-feira para uma reunião convocada para quinta-feira da semana seguinte) sobre a data da reunião, devendo os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, ser colocados à disposição dos Vereadores, preferencialmente em suporte digital, pelo Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais/Divisão de Apoio à Câmara Municipal (DAOSM/DACM), com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Vereadores podem, ainda, solicitar ao mesmo serviço, uma coleção em papel da documentação que vai ser submetida à apreciação da Câmara.
4. As Propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território são distribuídas por meios eletrónicos aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte, devendo a documentação em anexo ou disponibilizada para consulta ser completa, incluindo os pareceres dos diversos Serviços e Entidades que se tenham pronunciado.
5. É facultado à totalidade dos Vereadores o acompanhamento, desde o início, de todas as matérias e estudos decisivos para a formação do conteúdo final do Plano Municipal de Ordenamento do Território em elaboração, alteração ou revisão.
6. O disposto no número anterior aplica-se aos restantes planos e documentos estratégicos.
7. As Propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas Revisões, bem como as Propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão Previsional das entidades do setor empresarial local do Município, ou ainda de outras entidades sobre as quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se, são distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a documentação a fornecer, em anexo ou disponibilizada para consulta, ser completa, incluindo os pareceres dos Serviços Municipais e de outras Entidades externas.

8. Tratando-se de Propostas para aprovação de Instrumentos de Prestação de Contas do Município, ou de entidades do Setor Empresarial Local, ou ainda de outras Entidades sobre as quais a Câmara deva pronunciar-se, os documentos são distribuídos aos Vereadores com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
9. As Propostas de aprovação de novos Regulamentos Municipais ou de alterações aos mesmos, qualquer que seja o respetivo objeto, são distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima, respetivamente, de quinze e de dez dias, relativamente à data da reunião, devendo a documentação a fornecer em anexo ou disponibilizada para consulta ser completa, incluindo os pareceres dos Serviços Municipais e de outras Entidades externas.
10. As Propostas devem ser publicitadas no prazo de 2 dias úteis, após a respetiva distribuição aos Vereadores, na página de internet do Município.

Artigo 5.º

Desmaterialização

1. Salvo em caso de indisponibilidade técnica, as propostas a submeter a deliberação da Câmara e a respetiva documentação anexa ou instrutória são disponibilizadas aos Vereadores em formato digital, através de correio eletrónico ou de plataforma eletrónica implementada para o efeito.
2. A plataforma eletrónica referida na parte final do número anterior, poderá ser utilizada pelos Vereadores durante as reuniões de Câmara para suporte e apoio às referidas reuniões.

Artigo 6.º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3. Não comparecendo o número de membros exigidos, é convocada nova reunião, nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 7.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há Período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal, por maioria, pode determinar um período de Antes da Ordem do Dia, nas reuniões extraordinárias, não superior a 30 minutos.
4. No âmbito do período de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia o Presidente e os Vereadores podem, se disponíveis, usar meios audiovisuais para apoio e acompanhamento da sua intervenção.

Artigo 8.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 minutos, conforme previsto na lei, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo ser acrescentados mais 30 minutos mediante a utilização ou não pelos membros da Câmara do tempo previsto no número seguinte.
2. Cada membro da Câmara Municipal dispõe de cinco minutos no total, para, designadamente, apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e/ou fazer declarações políticas, pedir esclarecimentos e apresentar protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem o mesmo indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior, até ao prazo máximo de 30 dias.

5. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara, devendo ser respondidos no prazo máximo de 30 dias.
6. Os documentos para discussão e votação no Período Antes da Ordem do Dia são enviados ao Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais/Divisão de Apoio à Câmara Municipal (DAOSM/DACM), com a antecedência mínima de vinte e quatro horas sobre a data da reunião, salvo se fundamentada a oportunidade.
7. Dos requerimentos e pedidos de informação escrita apresentados, é disponibilizado link a todos os eleitos que permita acesso permanente à respetiva listagem, com identificação da (i) data de entrada, (ii) assunto, (iii) força política requerente, e (iv) indicação se se encontra respondido ou não respondido.
8. Dos requerimentos e pedidos de informação escrita apresentados, é disponibilizado link a todos os eleitos da força política requerente que permita acesso permanente a todos os documentos apresentados e respetivas respostas.

Artigo 9.º

Período da Ordem do Dia

1. No âmbito da discussão da Ordem do Dia, até à votação de cada Proposta podem ser apresentadas Propostas sobre a mesma matéria, as quais são, simultaneamente, discutidas e votadas.
2. A admissão de Propostas a discussão não constantes da Ordem do Dia, exceto no caso previsto no número anterior, depende de deliberação tomada por maioria dos seus membros presentes.
3. A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada Membro da Câmara Municipal de cinco minutos para a respetiva análise e discussão.
5. O Presidente da Câmara pode estabelecer, a pedido de cada Membro da Câmara Municipal ou por sua iniciativa, períodos superiores aos fixados no número anterior.
6. Nos períodos referidos nos n.ºs 4 e 5 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.

7. Os períodos referidos nos n.ºs 4 e 5 podem ser cedidos a outro Agrupamento.
8. Antes da votação, qualquer Agrupamento da Câmara Municipal pode pedir uma interrupção pelo período máximo de cinco minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se à respetiva votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente da Câmara decidir fixar novo período de discussão.
9. As Propostas constantes de ordem de trabalhos que não sejam discutidas, na respetiva reunião, são incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte, salvo se os proponentes solicitarem ao Presidente retirar ou adiar.

Artigo 10.º

Votação

1. As Deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Qualquer Membro da Câmara Municipal pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
3. As Deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.
4. É admitida a votação de Propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.
5. O Presidente da Câmara vota em último lugar.

Artigo 11.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a Deliberação para a reunião seguinte, na qual, caso se mantenha o empate, se procede a votação nominal.

Artigo 12.º

Declaração de voto

1. Qualquer Membro da Câmara Municipal pode apresentar declarações de voto, as quais são apresentadas oralmente, no seguimento da votação da proposta a que digam respeito e pelo período de três minutos, ou por escrito, até ao prazo de sete dias, devendo em qualquer caso constar da ata da reunião a que respeitam.
2. Aqueles que ficarem vencidos na Deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros Órgãos Administrativos, as Deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 14.º

Ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões lesivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode prestar esclarecimentos por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada Membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, nem são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.º

Reuniões públicas

1. A última reunião de cada mês é pública.
2. No caso de, dada a periodicidade quinzenal das reuniões, na última semana de cada mês não se encontrar prevista a realização de uma reunião de Câmara, esta realiza-se e tem carácter público.
3. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
4. Sem prejuízo da convocação através de Edital, e do disposto no n.º 1 do artigo 17.º, as reuniões públicas são sempre publicitadas no sítio eletrónico do Município, bem como em outros canais de comunicação julgados apropriados.
5. As reuniões públicas têm início às quinze horas.
6. Nas reuniões públicas é reservado um período de noventa minutos, com início às 18h30m, para intervenção do público, que deve estar inscrito para tal, e respostas do Executivo.
7. O Presidente da Câmara pode estabelecer, a pedido de cada Membro da Câmara Municipal ou por sua iniciativa, períodos superiores aos fixados no número anterior.
8. As inscrições dos munícipes, num número máximo de quinze, são feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião devendo, para o efeito, os munícipes apresentar um breve resumo do assunto, que deve ser, preferencialmente, de interesse coletivo e/ou público.
9. As intervenções do público são ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse coletivo e/ou público, atendendo-se à disponibilidade de horário do munícipe inscrito, no que toca, em particular, aos condicionamentos profissionais, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar seis minutos.

10. As inscrições dos munícipes podem ter lugar através de atendimento presencial, contacto telefónico, correio eletrónico ou de formulário online criado para o efeito e disponível no sítio eletrónico do Município.
11. Nos casos de inscrição previstos no número anterior, apenas são considerados os pedidos de inscrição enviados no prazo previsto no n.º 8 do presente artigo para a inscrição presencial, procedendo-se à seleção de acordo com o previsto nos números anteriores e com a ordem de chegada, valendo, para este efeito, a hora da receção da inscrição pelos serviços municipais.
12. Nos pedidos de inscrição realizados por correio eletrónico ou através de formulário em linha, deve constar o nome da pessoa que intervém, o contacto telefónico e o assunto a tratar, não dispensando a posterior identificação pessoal no dia da reunião.
13. A aceitação da inscrição pelo Município é comunicada pela mesma via utilizada para a inscrição e dirigida para o endereço eletrónico ou para o contacto telefónico fornecido, salvo se o requerente expressamente indicar que pretende a resposta para outro endereço eletrónico, outro número de telefone ou outra forma viável, compatível com a celeridade do procedimento.
14. Das inscrições recebidas, do resumo mencionado no n.º 8 e do ordenamento mencionado no n.º 9 deve ser dado conhecimento a todos os membros do executivo com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião, sem prejuízo do envio imediato à medida que os contactos sejam realizados.
15. Em complemento à gravação das reuniões, os pedidos de informação dos munícipes e dos Vereadores e Vereadoras formulados no âmbito da sua participação nas reuniões públicas devem ser publicados no sítio da internet do município, acompanhados da respetiva resposta do Presidente; e quando se refiram exclusivamente a assuntos de interesse público para a cidade.

Artigo 17.º

Reuniões Públicas Descentralizadas

1. As reuniões públicas descentralizadas são convocadas pelo Presidente da Câmara por Edital, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, e comunicadas às Juntas e Assembleias de Freguesia compreendidas na zona fixada.
2. As reuniões públicas descentralizadas têm início às 17h30m, de acordo com o n.º 6 do artigo 1.º.
3. As reuniões públicas descentralizadas têm a duração de três horas, podendo casuisticamente, o Presidente da Câmara estabelecer um período superior.
4. A audição dos munícipes é o único ponto da Ordem de Trabalhos destas reuniões, sendo as inscrições dos munícipes, num número máximo de vinte, efetuadas no modo e até ao dia fixado para o efeito, que tem a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião, devendo os munícipes apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que deve ser, preferencialmente, sobre a zona fixada e de interesse coletivo e/ou público.
5. As intervenções do público são ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse da zona, coletivo e/ou público, atendendo-se à disponibilidade de horário do munícipe inscrito, no que toca, em particular, aos condicionamentos profissionais, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar os seis minutos.
6. As respostas são prestadas pelo Presidente ou por quem o substitua na reunião, sem prejuízo de poder ser dada a palavra ao Vereador do Pelouro competente ou a outro Vereador.
7. As inscrições dos munícipes são efetuadas do mesmo modo que consagrado para as reuniões públicas.
8. Das inscrições recebidas, do resumo mencionado no n.º 4 e do ordenamento mencionado no n.º 5 deve ser dado conhecimento a todos os membros da Câmara com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião, sem prejuízo do envio imediato à medida que os contactos forem sendo rececionados.

Artigo 18.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 19.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum Membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Lisboa, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Adiamento

1. As reuniões ordinárias apenas podem ser adiadas em situações de força maior que impeçam o normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo o adiamento prontamente comunicado a todos os Vereadores e publicitado no sítio eletrónico do Município de Lisboa ou através de outros meios adequados.

2. As reuniões extraordinárias já convocadas podem ser adiadas por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, com uma antecedência não inferior a 24 horas sobre a data e hora da reunião.

Artigo 21.º

Atas

1. É lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
2. Da ata consta, designadamente, a data e local da reunião, os Membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as Deliberações tomadas sobre as Propostas, Moções e Votos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e, ainda, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. As Deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.
4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. As atas em minuta, após a sua aprovação e assinatura, são publicitadas no sítio eletrónico do Município, acompanhadas dos documentos das respetivas Deliberações.

Artigo 22.º

Publicidade

As Deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal.

- Deliberação n.º 667/CM/2021 (Proposta n.º 667/2021)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a celebração do Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a União de Associações do Comércio e Serviços, bem como a atribuição de comparticipação financeira

Pelouro: Economia e Inovação.

Serviços: Secretaria Geral e Direção Municipal de Economia e Inovação.

Considerando que:

- No âmbito das suas atribuições, compete ao Município de Lisboa promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, bem como a dinamização do espaço público, colocando-o ao serviço da cidade de Lisboa e dos interesses dos seus municípios;
- A União de Associações do Comércio e Serviços (UACS), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que congrega, atualmente, onze associações que representam praticamente todos os ramos do comércio e dos serviços, à exceção da restauração;
- O fomento do associativismo promovido pela UACS e dirigido aos diferentes setores de comércio, instalados na cidade de Lisboa, tem constituído um instrumento estratégico para a revitalização, a modernização e a dinamização do comércio da cidade e contribuído para a qualidade de vida dos Lisboetas;
- A UACS, promove e organiza um conjunto de eventos e desenvolve atividades de interesse para Lisboa, descritos no Anexo I à Minuta de Protocolo anexa à presente proposta e que da mesma faz parte integrante;
- A crise económica gerada pela pandemia do COVID-19, está a ter um impacto significativo na cidade de Lisboa e em particular nos estabelecimentos comerciais, da restauração ao comércio a retalho, pelo que urge implementar, em conjunto com as entidades associativas do setor, iniciativas que fomentem o desenvolvimento da atividade económica e o crescimento da confiança dos consumidores;
- A transformação digital da atividade empresarial e em particular da atividade comercial deve ser uma prioridade nacional e da cidade de Lisboa, permitindo que os negócios sejam mais eficientes e resilientes e que deem resposta aos novos padrões de consumo;
- O comércio eletrónico foi, durante o Estado de Emergência, uma das formas de manter em condições de segurança a atividade comercial e o abastecimento dos cidadãos com bens e produtos de primeira necessidade;
- Considerando ainda que, ao longo dos vários anos, a UACS promove, em parceria com a CML, a época das festividades de Natal, momento em que muitos

comerciantes esperam potenciar as respetivas áreas de negócio, no sentido de alcançar mais e melhor oferta comercial, sendo para tal essencial promover mecanismos que contribuam para o acréscimo de movimento nas ruas e nas lojas. As Iluminações de Natal são, desta forma um motivo de atração e apelo às compras, bem como um fator de animação da cidade, realizadas todos os anos com o apoio da Autarquia;

- As Iluminações de Natal, têm sido um dos pontos altos de estímulo ao comércio na cidade de Lisboa e constituem uma tradição fortemente enraizada e muito apreciada por todos os que nela vivem e trabalham, assumindo um relevo acrescido devido ao elevado número de turistas e visitantes que todos os anos, nesta época, visitam a cidade;
- Nos termos da alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração para programas, projetos e eventos a realizar na cidade de Lisboa, entre o Município de Lisboa e a União de Associações de Comércio e Serviços, bem como a respetiva Minuta em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta;
- Aprovar o apoio às iniciativas constantes da Secção I da Minuta de Protocolo, bem como a respetiva comparticipação financeira, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros);
- Aprovar o apoio à iniciativa constante da Secção II da Minuta de Protocolo, bem como a respetiva comparticipação financeira, no montante de 750 000 euros (setecentos e cinquenta mil euros).

As verbas necessárias para assegurar a despesa integram respetivamente Rubrica Orçamental do Plano com o Código 43064, Ação C5.P003.02 - Parcerias Dinamização Eixos Comércio Tradicional, com a Classificação Económica 04.07.01 - Transferências Correntes, da Orgânica com o Índice 10036 - 22.02 DEEE, com a Declaração de Fundos Disponíveis n.º 1223/2021, de 3 de novembro e a Rubrica Orçamental do Plano com Código 42749, Ação C6.P002.02 - Iluminações de Natal, com a Classificação Económica 04.07.01 - Transferências Correntes da Orgânica com o Índice 10054 - S03.00 SG, com a Declaração de Fundos Disponíveis n.º 1221A/2021, de 2 de novembro.

(Aprovada por unanimidade.)

Protocolo
de
Colaboração para programas, projetos e eventos a realizar na Cidade de Lisboa

Município de Lisboa
e
União de Associações de Comércio e Serviços

ENTRE

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Vereador João Diogo Santos Moura, ao abrigo da subdelegação de competências constantes do Despacho n.º _____, publicado no _____,º Suplemento ao Boletim Municipal n.º _____, de _____, adiante designada por “**CML**”,

E

A **UNIÃO DE ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa coletiva n.º 500 909 733, com sede no Edifício da Casa do Comércio, na Rua Castilho, n.º 14, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente da Direção, Maria de Lourdes Paiva Martins da Fonseca e pelo Diretor Efetivo, José Arlindo dos Santos, conjuntamente com poderes bastantes para o ato, adiante designada “**UACS**”,

Considerando que:

- a) Ao Município de Lisboa, no âmbito das suas atribuições, compete promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, bem como a dinamização do espaço público, colocando-o ao serviço da Cidade de Lisboa e dos interesses dos seus munícipes;
- b) A UACS é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que congrega, atualmente, 11 Associações que representam praticamente todos os ramos do comércio e dos serviços, à exceção da restauração;

- c) O fomento do associativismo promovido pela UACS e dirigido aos diferentes setores de comércio, instalados na Cidade de Lisboa, tem constituído um instrumento estratégico para a revitalização, a modernização e a animação do comércio da Cidade e contribuído para a qualidade de vida dos Lisboetas;
- d) A UACS promove e organiza uma série de eventos e desenvolve atividades de interesse para Lisboa, descritos no Anexo I ao presente Protocolo;
- e) A crise económica gerada pela pandemia do COVID-19 está a ter um impacto significativo na Cidade de Lisboa e em particular nos estabelecimentos comerciais, da restauração ao comércio a retalho, pelo que urge implementar, em conjunto com as entidades associativas do setor, iniciativas que fomentem o desenvolvimento da atividade económica e do crescimento da confiança dos consumidores;
- f) A transformação digital da atividade empresarial e em particular da atividade comercial deve ser uma prioridade nacional e da Cidade de Lisboa, permitindo que os negócios sejam mais eficientes e resilientes e que deem resposta aos novos padrões de consumo;
- g) O comércio eletrónico foi e é uma das formas de manter em condições de segurança a atividade comercial e o abastecimento dos cidadãos com bens e produtos de primeira necessidade e outros nesta difícil conjuntura pandémica;
- h) Considerando ainda que, ao longo dos vários anos, a UACS promove, em parceria com a CML, a época das festividades de Natal, momento em que muitos comerciantes esperam potenciar as respetivas áreas de negócio, no sentido de alcançar mais e melhor oferta comercial, sendo para tal essencial promover mecanismos que contribuam para o acréscimo de movimento nas ruas e nas lojas. As Iluminações de Natal são, desta forma, um motivo de atração e apelo às compras, bem como um fator de animação da Cidade, realizadas todos os anos com o apoio da autarquia;
- i) As Iluminações de Natal têm sido um dos pontos altos de estímulo ao comércio na Cidade de Lisboa e constituem uma tradição fortemente enraizada e muito apreciada por todos os que nela vivem e trabalham, assumindo um relevo acrescido devido ao elevado número de turistas e visitantes que todos os anos, nesta época, visitam a Cidade;

- j) Mediante deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de ----- 2021, tomada com base na Proposta n.º ----/CML/2021, foi autorizada a celebração do presente Protocolo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se enquadra pelos considerandos *supra* e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente Protocolo tem por objeto a colaboração na implementação, promoção, desenvolvimento e realização de um programa, em coorganização com a CML, composto pelas seguintes atividades, projetos e eventos, descritos no Anexo I, a realizar em 2021:

- Programa de Formação/Capacitação para os empresários do comércio da cidade de Lisboa no âmbito da Transição Digital e do desenvolvimento do negócio
- Concurso de Montras de Natal 2021
- Promoção e dinamização do comércio da Cidade de Lisboa, através de ações de sensibilização/divulgação desenvolvidas pela UACS e CML em prol do comércio da Cidade de Lisboa

2 – O presente Protocolo tem, ainda, como objeto a definição dos termos e condições da coorganização e realização da iniciativa denominada “Iluminações de Natal” no ano de 2021.

SECÇÃO I

Ações e Eventos

Cláusula Segunda

Obrigações da UACS

Para efeitos do disposto no ponto 1 da Cláusula Primeira, a UACS assume as seguintes obrigações:

- a) Promover todas as ações conducentes à realização dos programas, projetos e eventos elencados no Anexo I ao presente Protocolo;
- b) Apoiar e colaborar com o Município na implementação e realização de todas as atividades plasmadas no Anexo I ao presente Protocolo;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias;

- d) Apresentar um relatório escrito com explicitação das atividades e diligências efetuadas e dos resultados alcançados, num prazo de 3 meses a contar da execução dos projetos elencados no Anexo I;
- e) Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito da implementação do presente Protocolo;
- f) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

Cláusula Terceira

Obrigações da CML

Para efeitos do disposto no ponto 1 da Cláusula Primeira, a CML compromete-se a:

- a) Colaborar com a UACS em todos os programas, projetos e eventos objeto deste Protocolo e em todas as matérias que as partes venham a definir durante a execução do presente Protocolo;
- b) Colaborar nas iniciativas objeto do presente Protocolo, mediante comparticipação financeira, a realizar por uma única vez e após a assinatura do presente Protocolo, no montante de **50.000,00 €** (cinquenta mil euros), com cabimento na rubrica orçamental do Plano com o código 43064, ação C5.P003.02 – Parcerias Dinamização Eixos Comércio Tradicional, com a classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes, da orgânica com o índice 10036 - 22.02 DEEE, com a Declaração de Fundos Disponíveis n.º ____/2021, de ____ de novembro;
- c) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

SECÇÃO II

Iluminações de Natal

Cláusula Quarta

Obrigações da UACS

1 - Para efeitos do disposto no ponto 2 da Cláusula Primeira, a UACS assume as seguintes obrigações:

- a) Promover todas as ações conducentes à iluminação, durante a quadra de Natal, das artérias da Baixa Pombalina e demais artérias da Cidade de Lisboa que, por acordo, ambas as partes venham a definir na execução do presente Protocolo;
- b) Tomar, direta ou indiretamente, todas as medidas que se mostrem necessárias à concretização da iniciativa “Iluminações de Natal”, incluindo a instalação, funcionamento, montagem e desmontagem das mesmas, responsabilizando-se

- totalmente pela celebração e execução de todos os contratos e atos jurídicos que se mostrem necessários para o efeito, bem como assumindo as despesas necessárias, através dos meios que considere adequados;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias;
 - d) Apresentar um relatório com explicitação das diligências efetuadas e dos resultados alcançados no âmbito da coorganização do evento;
 - e) Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito da coorganização do evento;
 - f) Proceder à reposição integral dos espaços e equipamentos municipais afetos à iniciativa que fiquem danificados na sequência da mesma;
 - g) Proceder, a suas únicas expensas, à instalação das iluminações nas artérias da Cidade que as partes venham a definir durante a execução do presente Protocolo, na qualidade, quantidade e tipo que igualmente se venham a definir, bem assim como a garantir o seu funcionamento durante o período que vier a ser estabelecido para o seu funcionamento, nos termos da cláusula sexta;
 - h) Adotar todas as medidas e assumir todos os encargos necessários a garantir a segurança de todos os equipamentos que fazem parte da iniciativa;
 - i) Proceder, logo após o fim das iniciativas, a suas únicas expensas, à reposição das condições infraestruturais pré-existentes à iniciativa, nos locais onde a mesma se verificou;
 - j) Para todos os efeitos legais, garantir a existência de apólices de seguro de responsabilidade civil com cobertura que abranja a integralidade dos riscos inerentes à montagem, instalação, manutenção, supervisão e desmontagem dos equipamentos objeto do presente Protocolo e que garanta, com suficiência, o pagamento de toda e qualquer indemnização devida a todos os intervenientes na iniciativa, nomeadamente a terceiros por danos provocados, direta ou indiretamente, por factos que lhe sejam imputáveis, suportando o custo dos respetivos prémios;
 - k) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

2 - Todos os acidentes em que incorram os intervenientes na iniciativa, ou terceiros, nomeadamente transeuntes, por conta da mesma, bem como todos os danos materiais que, no decurso da iniciativa, possam ocorrer, são da única e exclusiva responsabilidade da UACS, assim como também as multas, coimas ou outras penalizações que possam decorrer desta iniciativa.

Cláusula Quinta

Obrigações da CML

Para efeitos do disposto no ponto 2 da Cláusula Primeira, a CML compromete-se a:

- a) Autorizar e, por intermédio dos competentes serviços, assessorar e fiscalizar, a instalação das iluminações nas artérias da Cidade que as partes venham a definir durante a execução do presente Protocolo;
- b) Colaborar na iniciativa objeto do presente Protocolo, mediante participação financeira, a realizar em novembro de 2021 e por uma única vez, no montante de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros), com cabimento na rubrica orçamental do Plano com código 42749, ação C6.P002.02 - Iluminações de Natal, com a classificação económica 04.07.01 da orgânica com o índice 10054 - S03.00 SG, com a declaração de fundos disponíveis ____/2021, de ____ de novembro;
- c) Ceder os equipamentos municipais solicitados pela UACS, mediante disponibilidade e quando tal se justifique;
- d) Celebrar os contratos de fornecimento de energia elétrica e o pagamento do respetivo consumo durante o prazo de vigência do Protocolo;
- e) Apoiar, quando se justifique, através da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros, a instalação e remoção das estruturas das Iluminações de Natal;
- f) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

Cláusula Sexta

Instalação e remoção de Estruturas

As Iluminações de Natal são instaladas até à última quinzena de novembro de 2021 e retiradas após o dia 6 de janeiro de 2022.

SECÇÃO II

Cláusulas Gerais

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações de desmontagem e de reposição integral dos equipamentos e locais, nos termos descritos na Cláusula Sexta.

Cláusula Oitava
Modificações

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo exige a forma escrita e o acordo das Partes.

Cláusula Nona
Disposições Finais

- 1** - Em caso de diferendo sobre a interpretação ou incumprimento do presente Protocolo, as partes comprometem-se, primeiramente e entre si, a desenvolver esforços para alcançar uma solução.
- 2** - Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, é competente o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 3** - O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa e pelas disposições regulamentares municipais em vigor.

Feito e assinado em Lisboa, aos ---- dias do mês de ----- de 2021, em dois exemplares, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município de Lisboa:

Diogo Moura

Pela União de Associações do Comércio e Serviços:

Lourdes Fonseca

José Arlindo dos Santos

ANEXO I

Programa, projetos e eventos objeto do Protocolo de colaboração entre a CML e a União de Associações de Comércio e Serviços

A. Programa de Formação/Capacitação para os empresários do comércio da cidade de Lisboa no âmbito da Transição Digital e do desenvolvimento do negócio

Implementação de um Programa de Formação e Capacitação dos empresários do Comércio de Lisboa com foco nos seguintes temas:

- Desenvolvimento do comércio eletrónico
- Marketing digital
- Retoma e desenvolvimento do negócio
- Atendimento em línguas estrangeiras

B. Promoção e dinamização do comércio da Cidade de Lisboa, através de ações de sensibilização/divulgação desenvolvidas pela UACS e CML em prol do comércio da Cidade de Lisboa

Implementação de ações promoção e dinamização do comércio de Lisboa que tenham como objetivo o fomento às compras realizadas nos estabelecimentos comerciais de rua na cidade e a adoção de soluções de comércio eletrónico por parte de comerciantes e consumidores.

C. Concurso de Montras de Natal 2021

O Concurso tem como objetivo promover e fomentar a modernização e a animação do comércio na Cidade de Lisboa e destina-se a todos os agentes do comércio da Cidade, em particular ao do comércio tradicional, que possuam estabelecimentos em atividade na Cidade

- Deliberação n.º 668/CM/2021 (Proposta n.º 668/2021)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Deliberar retificar a Proposta n.º 662/2021 - Aprovar a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, nos termos da proposta

Considerando que:

Na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 25 de outubro de 2021, foi aprovada a Proposta n.º 662/2021, através da qual a Câmara aprovou delegar no seu Presidente um conjunto de competências legais.

Através do número 5 do Capítulo D da referida Proposta foi delegada a seguinte competência no Presidente da Câmara Municipal:

- «5 - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.».

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o qual aprovou o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e alterou o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

O novo Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, atribui - tal como fazia o revogado Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro - competências fiscalizadoras aos municípios, nos termos da respetiva alínea f) do artigo 116.º.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere o seguinte:

- Retificar o número 5 do Capítulo D da Proposta n.º 662/2021, aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«5 - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.».

Deve passar a ler-se:

«5 - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 116.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.».

(Aprovada por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta:

- Proposta n.º 669/2021:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a delegação de competências nas Freguesias, até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 167/P/2021

Designação de chefe de gabinete do Gabinete de Apoio ao Presidente

Ao abrigo do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, designo, para o exercício de funções de chefe de Gabinete de Apoio ao meu gabinete, o licenciado António Luís Rodrigues Martins Nunes do Valle, cuja nota curricular se anexa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de outubro de 2021.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2021/10/29.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

NOTA CURRICULAR

António Luís Rodrigues Martins Nunes do Valle, mestre em ciência política, pelo Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, Pós-graduado em Assessoria de Comunicação e Marketing pela Escola Superior de Jornalismo do Porto, pós-graduado em Comunicação Empresarial pelo Instituto Superior Miguel Torga e licenciado em Ciências da Informação pelo Instituto Superior Miguel Torga.

Na experiência profissional destaca-se o facto de ter sido assessor do Primeiro-ministro do XIX Governo Constitucional, adjunto do Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares do XIX Governo Constitucional e assessor do Conselho de Administração da AICEP - Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal.

Desempenhou, ainda, funções de consultor na área empresarial e foi coorientador de Mestrado na Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras.

Despacho n.º 168/P/2021

Delegação de competências do Presidente da Câmara no seu chefe de gabinete

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, compete ao chefe do gabinete dirigir e coordenar o Gabinete, e assegurar funções de representação do mesmo, bem como a ligação aos Serviços.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, podem ser delegadas no chefe do Gabinete competências para a prática de quaisquer atos relativos à gestão do Gabinete e do respetivo pessoal, bem como de quaisquer atos de autorização de despesa a suportar pelo orçamento do gabinete, até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau.

Na sequência da nomeação do meu chefe do Gabinete de Apoio Pessoal, importa assegurar a delegação de um conjunto de competências, a fim de garantir a celeridade e eficiência nos processos que corram no Gabinete e a articulação com os vários Vereadores e com os Serviços.

1 - Assim, ao abrigo do número 6 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, delego no chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, António Luís Rodrigues Martins Nunes do Valle, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Assegurar a instrução dos procedimentos que corram pelo Gabinete;
- b) Administrar e gerir o pessoal e os meios afetos ao Gabinete do Presidente, bem como os que se encontrem na dependência direta do Presidente e no que respeita a matérias de gestão ordinária, designadamente:

- i - Aprovar e alterar o mapa de férias e autorizar a sua acumulação em mais de um ano;
- ii - Justificar faltas ou considerá-las injustificadas;
- iii - Autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados;
- iv - Fixar horários de funcionamento;
- v - Administrar o Fundo Permanente do Gabinete do Presidente, bem como autorizar a realização de despesas a suportar pelo orçamento do Gabinete, até ao limite máximo de 5000 euros.

- c) Administrar os demais meios afetos ao Gabinete ou os que se encontrem na dependência hierárquica direta do Presidente;

- d) Atribuir os equipamentos de telecomunicações previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 97/P/2007, mediante a observância dos requisitos aí previstos;
- e) Assinar a correspondência do Gabinete;
- f) Assegurar a representação do Gabinete;
- g) Praticar os demais atos de administração ordinária e demais atos que sejam cometidos ao meu Gabinete, sem prejuízo das minhas competências próprias e delegadas.

2 - Nas suas faltas e impedimentos, as competências mencionadas no número 1 serão exercidas pelo adjunto/a do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a designar.

3 - São ratificados todos os atos compreendidos no âmbito da presente delegação entretanto praticados pela chefe do Gabinete.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2021/11/04.

O Presidente,

- (a) *Carlos Moedas*

Despacho n.º 169/P/2021

Designação de secretária do Gabinete de Apoio ao Vereador Diogo Moura

Ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4, do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e no uso das competências que me foram delegadas no Despacho n.º 165/P/2021, exarado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, designo, para o exercício de funções de secretária no meu Gabinete de Apoio, Isabel Maria Cardoso dos Santos Duarte, cuja nota curricular se anexa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do Regime jurídico das Autarquias Locais.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de outubro de 2021.

Lisboa, em 2021/011/05.

O Vereador,

- (a) *Diogo Moura*

Despacho n.º 170/P/2021

Designação de adjunto do Gabinete de Apoio ao Vereador Diogo Moura

Ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4, do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e no uso

das competências que me foram delegadas no Despacho n.º 165/P/2021, exarado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, designo, para o exercício de funções de adjunto no meu Gabinete de Apoio, Júlio Prata da Purificação Sequeira, cuja nota curricular se anexa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do Regime jurídico das Autarquias Locais.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de outubro.

Lisboa, em 2021/011/05.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

Despacho n.º 4/DMF/2021

Atenta a necessidade de assegurar a regularidade do trabalho e das funções e competências que me foram atribuídas, na minha ausência no período compreendido entre o dia 2 de novembro e o dia 15 de novembro, por motivo de incapacidade temporária, designo, para me substituir, em regime de suplência, previsto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

- Nas matérias do Departamento de Aprovisionamentos, a Dr.ª Isabel Camacho;
- Nas matérias do Departamento de Orçamento e Controlo de Gestão, a Dr.ª Cecília Melo;
- Nas matérias do Departamento de Receitas e Financiamento, a Dr.ª Carla Ruas;
- Nas matérias do Departamento de Contabilidade, o Dr. Carlos Gabriel;
- Nas matérias da Divisão de Tesouraria, da gestão corrente da DMF, como seja gestão dos RH transversais da DMF e secretariado, e de coordenação de matérias com natureza transversal, como seja o projeto RPA, SNC-AP e-despesa, o Dr. Carlos Gabriel.

Lisboa, em 2021/11/02.

A diretora municipal de Finanças,
(a) *Paula Maria Reis Costa*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Cessação de relação jurídica de emprego público

DMRH/DSHS - Maria João Carvalho da Cruz Alvura, assistente técnica, trabalhadora n.º 955064, ficou desligada do serviço em 23 de outubro de 2021, em consequência da sanção disciplinar de demissão, aplicada por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 16 de julho de 2021 e em consonância com a Proposta n.º 500/2021.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

- 1481/DOC/20 - Duarte Mateus de Andrade A. Bettencourt de Athaide. - Ao prédio - Obra n.º 36 744 - situado na Rua da Penha de França n.ºs 75 a 77, com traseiras para a Rua Borges Grainha, sem número, foram atribuídos o n.º 75-A, naquela rua e o n.º 7, neste arruamento, ficando, portanto, o prédio com os n.ºs 75-A, 75 a 77 na Rua da Penha de França e o n.º 7 na Rua Borges Grainha. **Observação:** O n.º 77, constitui um prédio distinto apesar de ter o mesmo número de obra.
- 305/DOC - Óscar Augusto dos Santos Marques. - Ao prédio - Obra n.º 28 237 - situado na Rua da Quinta do Morgado no Bairro da Encarnação, é atribuído mais o n.º 7-A, ficando portanto o prédio com os n.ºs 7 e 7-A, no referido arruamento. **Observação:** Por se tratar de moradias geminadas a Obra n.º 28 237, ficou com os n.ºs 5 (moradia 1019), 7 e 7-A (moradia 1020) na Rua da Quinta do Morgado.
- 258/DOC - Enigmacropole, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 68 348 - situado na Avenida de Berlim e Rua João Cunha Serra, Parcela 1, Blocos A e B, é atribuída a seguinte numeração: - Ao Bloco B - O n.º 21 na Avenida de Berlim e o n.º 16 na Rua João Cunha Serra; - Ao Bloco A - O n.º 23 na Avenida de Berlim e os n.ºs 18 e 18-A (garagem) na Rua João Cunha Serra.

1167/DOC - Joana Patricia Santos Silva. - Ao prédio - Obra n.º 25 970 - situado no Largo Frei Luís de Sousa, n.º 10, é atribuído mais o n.º 10-A, ficando o prédio com os n.ºs 10 e 10-A, de polícia.

1395/DOC - LIDL & Companhia. - Ao prédio - Obra n.º 67738 - situado na Rua Cidade de Bolama, lote 99/031, são atribuídos os n.ºs 20-A, 20-B e 20, de polícia.

1822/DOC - Cálculo Previsto - Projetos, Coordenação e Fiscalização de Obras, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 68 345 - situado na Rua do Vale Formoso de Cima, são atribuídos os n.ºs 107 e 107-A, de polícia. **Observação:** Este prédio foi construído no local proveniente de demolição de um outro prédio (Obra n.º 32 891), que tinha anteriormente os n.ºs 107-A, 107-B e 107, que assim deixaram de existir.

1981/DOC - Tiago Nuno Gomes Gregório Constantino. - Ao prédio - Obra n.º 68 441 - situado na Rua Brotero, são atribuídos os n.ºs 8-A, 8, 10-A e 10, de polícia. **Observação:** Este prédio foi construído no local proveniente de demolição de um outro prédio (Obra n.º 11 618), que tinha anteriormente os n.ºs 8 e 10 na Rua Brotero e os n.ºs 5-A, 5, 7 e 9 na Rua do Meio à Ajuda, que assim deixaram de existir.

Supressão de numeração de polícia

Deferidos

1358/DOC - MP - Monumental, S.A. - Ao prédio - Obra n.º 62 146 - onde se encontra situado o Edifício Monumental, é atribuído o n.º 33 na Praça Duque de Saldanha e são suprimidos o n.º 71-F na Avenida Praia da Vitória e o n.º 51-G na Avenida Fontes Pereira de Melo, ficando, portanto, o prédio com os n.ºs 71-A, 71-B, 71, 71-C, 71-D e 71-E na Avenida Praia da Vitória, os n.ºs 51-A, 51-B, 51-C, 51, 51-D, 51-E e 51-F e o n.º 33 na Praça Duque de Saldanha.

2071/DOC - Imoef - Sociedade Imobiliária, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 44 017 - situado na Rua do Sol a Santana, n.ºs 27 e 29 e Campo dos Mártires da Pátria, n.º 125, é suprimido o n.º 29, ficando, portanto, o prédio apenas com o n.º 27 na Rua do Sol a Santana e com o n.º 125 no Campo dos Mártires da Pátria.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 1 (Rua Rio Paiva, 41 a 59, Rua Rio

Coura, 61 a 79 e Rua Rio Coura, 62 a 80) da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (Lote 2)», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/10/28, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 19/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Rua do Recolhimento, 40 a 46», adjudicada à firma Tosvec - Sociedade de Empreitadas e Construções, Ltd.ª.

Autos de receção provisória parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos referentes à Requisição n.º 11 (Travessa Conde Soure, 40 a 44, Rua das Farinhas, 18, porta de entrada, Rua da Amendoeira, 50, 2.º direito) da «Empreitada n.º 79/DMMC/DHM/DIH/2018 - Empreitada para a execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção em património habitacional disperso do Município de Lisboa (Lote 2 - Zona Central)», adjudicada à firma Fraternal - Engenharia, Consultoria e Construção, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/10/26, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 26DMMC/DHM/DPH/2019 - PIED - Plano de Intervenção em Património Disperso - Rua dos Fanqueiros, 38», adjudicada à firma Tosvec - Sociedade de Empreitadas e Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2021 - Reabilitação dos prédios da Rua do Lumiar, 81 (incluindo fogo vago r/c) e da Rua dos Fanqueiros, 34 (cobertura)», adjudicada à firma Tosvec - Sociedade de Empreitadas e Construções, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos referentes à Requisição n.º 11 (Rua Bartolomeu Gusmão, 12, 3.º esquerdo) da «Empreitada n.º 79/DMMC/DHM/DIH/2018 - Empreitada para a execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção em património habitacional disperso do Município de Lisboa (Lote 2 - Zona Central)», adjudicada à firma Fraternal - Engenharia, Consultoria e Construção, Ltd.ª.

Autos de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 1 (Rua Rio Paiva, 41 a 59, Rua Rio Coura, 61 a 79 e Rua Rio Coura, 62 a 80) da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (Lote 2)», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 3 (Rua da Junqueira, 63-A, torneja Rua Mécia Mouzinho de Albuquerque) da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (Lote 2)», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 64/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Obras de reabilitação em 7 fogos municipais desocupados, situados na Rua do Garcia e Convento das Bernardas», adjudicada à firma Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 56/DMMC/DHM/DIH/2019 - Obras de reabilitação de fogo vago (2.º esquerdo) e fogos ocupados (r/c direito, r/c esquerdo, 1.º direito, 1º esquerdo, 2.º direito) e partes comuns do edifício municipal, sito na Rua Praia de Pedrouços, 90-A», adjudicada à firma Ribeiro Castanheira - Construções, Ltd.ª.

Autos de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 10/DMPO/DHMEM/DCH/2018 - Reabilitação de 5 frações municipais, sitas na Travessa do Poço, 54 (2 fogos), Rua do Diário de Notícias, 26, Rua do Século, 214 e Rua Eduardo Coelho, 43», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 18/DMPO/DHMEM/DCH/2018 - Obras de reabilitação de coberturas e fachadas dos edifícios municipais, sitos na Travessa Conde Soure, 40/44 (incluindo 2 fogos vagos) e Rua Poço dos Negros, 14 (incluindo 1 fogo vago)», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 24/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Reabilitação de edifícios com recuperação de 6 frações municipais devolutas na rua Norberto Araújo, 3-A, 3-B, 5-D, 16 r/c, 16 1.º e 16 2.º», adjudicada à firma Santos & Cipriano Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Retificação

No *Boletim Municipal* n.º 1445, de 2021/10/28, página 2379, em Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos, onde se lê:

Por despacho de 2021/09/24, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 55/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Intervenção ao abrigo do Estado de Necessidade no prédio particular, sito na Travessa de Santa Marta, 7 - Obra coerciva», adjudicada à firma Socodofil - Sociedade de Construções - Manuel Delgado & Filho, Ltd.ª.

Deve ler-se:

Por despacho de 2021/10/19, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 55/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Intervenção ao abrigo do Estado de Necessidade no prédio particular, sito na Travessa de Santa Marta, 7 - Obra coerciva», adjudicada à firma Socodofil - Sociedade de Construções - Manuel Delgado & Filho, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 42/DMMC/DEM/DPCE/20 - Melhoramento da envolvente exterior da Sede da 3.ª Companhia do RSB Alvalade» adjudicada à firma Dignificapolis, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de liberação de caução

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/11/03, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de libertação de caução da «Empreitada n.º 48/DMPO/DPCE/DCE/2016 - Fornecimento e montagem de estores em salas de expansão do edifício da UCCLA/ /CAL», adjudicada à Domingos da Silva Teixeira, S. A.

DIREÇÃO MUNICIPAL ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos despachados

No âmbito das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 3/DEPEP/DMEI/CML/2020, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1356, de 2020/02/13, 3.º Suplemento, por despacho da chefe de divisão, Dr.ª Luísa Martinez:

Deferidos

- 9/CSE - Miguel Oliveira Pinto Nobre Leitão - Pedido de Permuta dos Lugares n.ºs 6 e 7 para os Lugares n.ºs 3 e 4 - Mercado das Coleções. - *Nos termos da Informação n.º 34 206/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 10/CSE - Júlia de Sousa Baptista - Pedido de atribuição de metade do Lugar n.º 6, Setor D, para junção ao Lugar n.º 4 do mesmo Setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 33 104/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 11/CSE - Domingos Joaquim Soares de Abreu Luís - Pedido de atribuição de 8 metros do Lugar n.º 6-B, Setor D, para junção ao Lugar n.º 8 do mesmo Setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 33 118/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 12/CSE - Luís Pimentel Vasques Baptista - Pedido de permuta do Lugar n.º 4 para o Lugar n.º 5 - Mercado das Coleções. - *Nos termos da Informação n.º 34 206/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 4628/EXP - Gonçalo Pedro Frias Silva Borges - Pedido de cedência do Lugar n.º 11, Setor VI, para Maria Tereza Semedo Borges Frias - Feira da Ladra. - *Nos termos da Informação n.º 33 133/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 4715/EXP - Armando Josué Rodrigues Duarte - Pedido de cedência do Lugar n.º 33, Setor I, para Paulo Sérgio Teixeira Santos Silva - Feira da Ladra. - *Nos termos da Informação n.º 33 837/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*

- 4720/EXP - Salmo Faria - Pedido de cedência do Lugar n.º 9, Setor X, para Sónia Maria Cândida Gomes - Feira da Ladra. - *Nos termos da Informação n.º 33 880/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 4759/EXP - Virgílio Saraiva Amaral Encarnação - Pedido de permuta do Lugar n.º 5 para o Lugar n.º 6 e atribuição do Lugar n.º 7 - Mercado das Coleções. - *Nos termos da Informação n.º 34 206/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*

No âmbito das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2/DEPEP/DMEI/CML/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1439, de 2021/09/16, 2.º Suplemento, por despacho da chefe de divisão, Dr.ª Luísa Martinez:

- 17/CSE - Sociedade Agrícola Freixo Meio, Ltd.ª - Pedido de mudança de titularidade, por cedência para Azevedo Peres, Ltd.ª, da Loja n.º 61/62/63 - Mercado da Ribeira. - *Nos termos da Informação n.º 35 760/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 24/CSE - Manuel José Ramos Maria Baiona - Pedido de ausência por um período de 30 dias, no Lugar n.º 70, Setor II - Feira da Ladra. - *Nos termos da Informação n.º 35 325/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 27/CSE - Teresa Maria Portal de Brito Ladeira - Pedido de mudança de titularidade da Licença de ocupação dos lugares n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8, Setor I, por morte do titular Aurora de Jesus Portal de Brito - Mercado de Campo de Ourique. - *Nos termos da Informação n.º 35 792/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 5016/EXP - Quetan Cangi, Unipessoal, Ltd.ª - Pedido de mudança de titularidade do Lugar n.º 127, Setor E, para Quetan Bhupendracumar Cangi - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 36 181/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 5019/EXP - Luís Manuel Alves Serra Fontinha Serras - Atribuição de 1 metro linear de frente, no Lugar de venda n.º 41, Setor E - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 36 191/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 5023/EXP - Mário Monteiro Alves - Atribuição de 2 metros lineares de frente, no Lugar de venda n.º 43, Setor E - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 36 197/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 5025/EXP - João David Torres Silva - Pedido de transmissão da Licença de venda do lugar n.º 91, Setor G, por morte do titular João Tomás Pratas Silva - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 37 424/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 5118/EXP - Elsa Maria Pacheco Olival Balau Lopes - Atribuição do Lugar n.º 17-A, Setor B, para junção ao Lugar n.º 17 do mesmo Setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Informação n.º 36 900/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*
- 5198/EXP - José Manuel Moreno Gonçalves - Pedido de permuta do espaço de venda n.º 47, Setor I para os Lugares n.ºs 9 e 10, Setor V - Feira da Ladra. - *Nos termos da Informação n.º 37 465/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.*

Autorizado

5070/EXP - Manuel Pereira Silva - Pedido de justificação de ausência do Lugar n.º 64, Setor I - Feira das Galinheiras. - Nos termos da Informação n.º 38 576/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.

Indeferido

3573/EXP - Vítor Manuel Santos Santiago - Pedido de cedência do Lugar n.º 137, Setor E, para Pedro Manuel Ferreira Fernandes - Feira do Relógio. - Nos termos da Informação n.º 36 982/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.

No âmbito das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 3/DMEI/DEPEP/DPDL/2021, de 2021/08/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1434, em substituição da chefe de divisão, Dr.ª Ascensão Moleiro:

Deferido

15/CSE - José Manuel do Nascimento Seixas, Unipessoal, Ltd.ª - Pedido de mudança de titularidade do Lugar n.º 88, Setor E, para José Manuel Nascimento Seixas - Feira do Relógio. - Nos termos da Informação n.º 31 187/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2021.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA

Despacho n.º 7/UCT/DRJF/2021

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, designo a técnica superior, Maria Dulce de Jesus Moura, para me substituir na minha ausência, nos próximos dias 12 e 15 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2021/11/05.

O chefe de divisão,
(a) Miguel Soares

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Processos arquivados

Por despacho da diretora de departamento, Sara Godinho (ao abrigo da subdelegação de competência obtida pelo Despacho n.º 4/UCT/2020, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1373, de 2020/06/12):

865/RLU/19 - UCT/UITN - Estrada de Benfica, 650/650-B - Por despacho dado em 2021/09/30. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. É de extinguir e arquivar.*

64/RLU/18 - Unidade Territorial Norte - Calçada de Carriche, lote 45 - Por despacho dado em 2021/10/11. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. É de extinguir nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se.*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Processos arquivados

Por despacho de outros colaboradores:

561/RLU/19 - Administração do Condomínio - Rua Fernando Caldeira, 6 - Por despacho dado em 2021/02/24. - Com os seguintes fundamentos: *Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Base das Intimações atualizada.*

699/RLU/18 - Banco BPI, S. A. - Rua Ferreira Lapa, 23 - Por despacho dado em 2021/06/16. - Com os seguintes fundamentos: *Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Base das Intimações atualizada.*

295/RLU/20 - Maria Lourdes Marques Fernandes - Rua da Metade, 18/20 - Por despacho dado em 2021/08/13. - Com os seguintes fundamentos: *Em face do exposto, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do CPA, com o seu inerente arquivamento.*

76/RLU/20 - Elisabete Moreira Cerqueira Dias Esteves - Avenida de Roma, 78/78-A - Por despacho dado em 2021/05/31. - Com os seguintes fundamentos: *Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Base das Intimações atualizada.*

428/RLU/20 - Carlos Francisco Capucho da Silva - Rua de Campolide, 173/177 - Por despacho dado em 2021/09/07. - Com os seguintes fundamentos: *Em face do que se informa, extingo desde já o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do CPA, com o seu inerente arquivamento. Atualizar a Base das Intimações.*

- 59/RLU/18 - Jaime Vicente, Cardeal Cch - Rua Bernardo de Passos, 22 - Por despacho dado em 2021/09/07. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo desde já o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do CPA, com o seu inerente arquivamento. Atualizar a Base das Intimações.
- 413/RLU/20 - Maria Emilia Moreira Martins Raposo - Avenida de Roma, 96/96-B - Por despacho dado em 2021/09/16. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 122/RLU - Administração do Condomínio do prédio, sito na Rua Infante Dom Pedro, 30/30, Administração de Condomínio - Rua Infante Dom Pedro, 30/30-D - Por despacho dado em 2021/10/01. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Base das Intimações atualizada na presente data.
- 744/RLU/12 - Francisco Guimarães, Ltd.ª - Avenida da República, 17 - Por despacho dado em 2021/09/20. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Base das Intimações atualizada na presente data.
- 392/RLU/20 - Cosmiphore, Unipessoal, Ltd.ª - Rua Vieira Lusitano, 6/6-A - Por despacho dado em 2021/10/08. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Base das Intimações atualizada na presente data. (Conforme Despacho n.º 2/UCT/UITC, de 2021/09/23).
- 368/RLU/19 - Anabela de Sá - Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Ltd.ª - Rua de São Marçal, 154/156 - Por despacho dado em 2021/10/27. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - o edifício teve obras de conservação ao nível das partes comuns, assim como as patologias ao nível do r/c esquerdo; - resulta do Auto de vistoria, apenas, que as frações correspondentes ao 1.º andar esquerdo e 3.º andar direito, que apresentavam patologias que careciam de correção e que no âmbito da visita realizada não foi possível verificar, foram alienadas em data posterior à realização da vistoria de acordo com as respetivas certidões permanentes da conservatória do registo predial, não sendo oponível o presente procedimento na fase em que se encontra por não se ter realizado audiência prévia de interessados aos atuais proprietários; - não existem queixas/denúncias relativas ao estado de conservação do edifício. Extingo o presente procedimento nos termos do artigo 95.º do CPA, com o seu inerente arquivamento.
- 977/RLU/16 - Jorge António Marta Pimentel - Calçada do Moinho de Vento, 44 - Por despacho dado em 2021/10/26. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualizar a Base das Intimações.
- 1186/RLU/15 - Planotagus - Sociedade Imobiliária, Ltd.ª - Rua Capitão Renato Baptista, 94 - Por despacho dado em 2021/10/25. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que no local foram realizadas obras no âmbito do Processo n.º 1635/EDI/2016, com Alvará n.º 199/EO/2018 (válido até 2020/01/08), bem como as respetivas prorrogações (na sequência de alteração de proprietários), encontrando-se o edifício já reabilitado, conforme demonstra a foto acima, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Acresce que conforme referido na Informação n.º 5550/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2021, de 27/09, foi elaborada a proposta de cobrança correspondente à intervenção coerciva realizada pela CML neste imóvel em 2015, ao abrigo do Estado de Necessidade (que será devida aos proprietários à data), através do Processo n.º 4602/EXP/2020. Atualize-se a Base das Intimações.
- 1101/RLU/15 - Planotagus - Sociedade Imobiliária, Ltd.ª - Rua Capitão Renato Baptista, 94 - Por despacho dado em 2021/10/25. -
- 734/RLU/14 - João Paulo Gomes de Abreu - Rua do Telhal (São José), 49/51 - Por despacho dado em 2021/10/27. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - resulta da última visita técnica realizada em 2016/11/22, que foram realizadas as obras com vista à correção das patologias melhor identificadas no Auto de vistoria de 2014/06/30, não tendo sido possível naquela data visualizar apenas a fração correspondente ao r/c; - a não existência de queixas/denúncias relativamente ao estado de conservação da referida fração; - a fração designada pela letra «A» à qual corresponde o r/c, foi adquirida em 2016/03/15 (de acordo com a certidão permanente da conservatória do registo predial), o que torna inoponível o presente procedimento ao atual proprietário. Extingo desde já o presente procedimento nos termos do artigo 112.º do CPA, com o seu inerente arquivamento.
- 219/RLU/19 - Fachada Azul, Ltd.ª - Rua do Arco do Carvalhão, 8/8-B - Por despacho dado em 2021/10/13. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Base das Intimações atualizada na presente data.
- 1872/RLU/14 - Gracinda Nunes Tavares Miranda - Rua de Moçambique, 44 - Por despacho dado em 2021/09/17. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - as patologias descritas na Informação técnica n.º 10732/EXP/2014 e que conduziram à determinação de vistoria para este edifício com a instrução do p. procedimento, já se encontram colmatadas, nomeadamente ao nível da fachada principal, escadas de salvação a tardoz e muro no logradouro também a tardoz, conforme descrito na Informação n.º 49695/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2019, de 19/09; - que também foram realizadas a quase totalidade das intervenções nas frações, conforme descrito na mesma informação técnica; - que as patologias remanescentes, melhor descritas no Auto de vistoria não poderão já sustentar a manutenção do p. procedimento, que ainda teria de ser submetido para intimação, não se tornando assim eficaz, tanto

mais que o respetivo Auto remonta a 2014. Assim, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.

1317/EXP/15 - Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, nos termos do artigo 112.º do CPA.

5920/EXP/13 - Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, nos termos do artigo 112.º do CPA.

1045/EXP/13 - Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, nos termos do artigo 112.º do CPA.

818/EXP/17 - Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, nos termos do artigo 112.º do CPA.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho da diretora de departamento da UITCH, de 2015/11/13 (por subdelegação de competência constante no Despacho n.º 8/UCT/2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1136, de 26 de novembro de 2015):

457/RLU - Rua Frei Manuel do Cenáculo, 41 - Por despacho dado em 2021/10/22. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento, conforme proposto.

478/RLU/20 - Rua de Sant'Ana (Santana) à Lapa, 38/40 - Por despacho dado em 2021/10/22. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

908/RLU/17 - Rua dos Cavaleiros, 26/28 - Por despacho dado em 2021/10/27. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM. Extrair fotocópia da presente informação e enviar à Arq.ª Isabel Nunes da Silva, para realizar fiscalização ao local e informar conforme proposto.

590/RLU/19 - Rua do Jardim do Tabaco, 104/106 - Por despacho dado em 2021/10/27. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM. Extrair fotocópia da presente informação e enviar ao Arq.º José Diogo Gonçalves, para realizar fiscalização ao local e informar conforme proposto.

489/RLU/19 - Rua da Silva, 25/29 - Por despacho dado em 2021/10/28. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt